Quinta-feira 25 de Março de 1937 — I Série — Número 70

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:663 — Manda passar ao estado de armamento normal o aviso de 2.ª classe *República*, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:027, alterada pela portaria n.º 7:365.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter dado entrada na Secretaria da Sociedade das Nações a ratificação formal por parte do Govêrno da Suécia da Convenção relativa à reparação das doenças profissionais (revista em 1934) adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão, e haver o referido Govêrno notificado a denúncia da Convenção sôbre o mesmo assunto adoptada na 7.ª sessão (1925) da mencionada Conferência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:664 — Manda fornecer bilhetes de identidade, passados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, aos funcionários das brigadas de estudos topográficos, criadas pelos decretos-leis n.ºs 3:915 e 23:737.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 8:665, 8:666 e 8:667 — Mandam entrar em vigor, respectivamente nas colónias de Timor, Cabo Verde e Estado da Índia, o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado pelo decreto n.º 27:071.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:663

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe *República* passe ao estado de armamento normal, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:027, de 12 de Fevereiro de 1931, alterada pela portaria n.º 7:365, de 18 de Junho de 1932.

Ministério da Marinha, 25 de Março de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Suécia junto daquele organismo remeteu-lhe a ratificação formal do seu Govêrno da Convenção relativa à reparação das doenças profissionais (revista em 1934) adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão (Genebra, 4-23 Junho 1934).

Esta ratificação foi registada na Secretaria da Sociedade das Nações em 24 de Fevereiro de 1937.

Em conseqüência da dita Convenção (revista em 1934), o Govêrno da Suécia notificou a denúncia da Convenção relativa à reparação das doenças profissionais adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 7.ª sessão, em 1925, denúncia registada no Secretariado em 24 de Fevereiro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Março de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Portaria n.º 8:664

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que aos funcionários das brigadas de estudos topográficos, criadas pelos decretos-leis n.ºs 3:915, de 8 de Março de 1918, e 23:737, de 4 de Abril de 1934 (fiscal, chefes, topógra-

fos o registadores), sejam fornecidos bilhetes de identidade, passados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, acreditando-os junto das autoridades e dos proprietários, para o bom desempenho da sua missão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Março de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

(Frente)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Fotografia

Bilhete de identidade n.º ..., passado a favor de ..., em serviço nas brigadas de estudos topográficos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, criadas pelos decretos-leis n.ºs 3:915, de 8 de Março de 1918, e 23:737, de 4 de Abril de 1934, nos termos da portaria n.º 8:664, de 17 de Março de 1937.

Lisboa, ... de ... de 19...

O Engenheiro Director Geral,

...

(Verso)

Nos termos das leis e regulamentos em vigor, o portador do presente bilhete de identidade, quando no exercício das suas funções, poderá entrar nas propriedades particulares, devendo os respectivos proprietários prestar-lhe o auxílio de que careça.

Roga-se a todas as autoridades civis e militares que não ponham impedimento em seu trânsito e lhe prestem toda a assistência, em conformidade com as leis vigentes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 8:665

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor na colónia de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 8:666

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor na colónia de Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 8:667

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor no Estado da Índia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa